



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

REGULAMENTO

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito, com os cursos de Mestrado e Doutorado em Direito, vinculado à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, é parte integrante do Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estácio de Sá e tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento científico, formar docentes qualificados para o exercício do magistério superior e atividades de pesquisa, e capacitar profissionais para resolver questões de alta relevância jurídica.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Direito tem por objetivos principais:

- a) incentivar a pesquisa jurídica e os estudos dogmáticos e interdisciplinares como base formativa do conhecimento jurídico;
- b) formar professores capazes de explicar o funcionamento da ordem jurídica e de aprimorar o desenvolvimento do raciocínio jurídico;
- c) preparar profissionais aptos a contribuir para as exigências da sociedade brasileira;
- d) formar pesquisadores em condições de compreender a ordem jurídica no seu entrelaçamento com a realidade circundante.

**TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 3º Do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito exigir-se-á:

- I. competência acadêmica, demonstrada por produção científica ou profissional de valor reconhecido em sua área de conhecimento e titulação de Doutor ou equivalente, na forma da lei;
- II. dedicação às atividades de pesquisa, ensino e orientação, inclusive zelando pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- III. participação em bancas, quando indicado pela Coordenação, assumindo a presidência nos casos em que figurar como orientador.

Parágrafo único. A composição do corpo docente, no que toca ao regime de carga horária e vinculação à Instituição, obedecerá ao que recomendar a CAPES.

Art. 4º Para ingresso no corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, o professor assume o compromisso de ser docente permanente exclusivamente no PPGD/UNESA, salvo disposição expressa do edital de seleção.

Art. 5º A cada quatro anos, a Coordenação se pronunciará sobre o credenciamento dos professores em relatório no qual serão apontados os índices de produção intelectual e a assiduidade nas atividades acadêmicas, incluindo presença em sala de aula e nas atividades para as quais forem convocados.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Parágrafo único. Para a avaliação anual concernente ao recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, a Coordenação terá em conta os critérios abaixo:

- I. indicadores de produtividade estabelecidos pela CAPES;
- II. dedicação e comprometimento com o Programa;
- III. comparecimento e assiduidade às atividades acadêmicas, justificadas as eventuais faltas pendentes de análise pela Coordenação;
- IV. disponibilidade para o desempenho dos trabalhos indicados pela Coordenação;
- V. colaboração, por meio do Colegiado, em comissões e outros fóruns, para o desenvolvimento do Programa;
- VI. realização e eficiência nas orientações dos discentes;
- VII. disponibilidade e bom desempenho no magistério na Graduação;
- VIII. urbanidade no relacionamento com as autoridades universitárias, pares e alunos;
- IX. retorno por parte dos alunos da atuação do professor;
- X. postura proativa em prol do avanço do PPGD/UNESA.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito poderá indicar para homologação do Colegiado do Programa e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão professores para desempenho de atividades docentes e de pesquisa em regime especial.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Direito será dirigido pelo Coordenador Geral, auxiliado pelo Coordenador Adjunto e pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º Competem ao Coordenador Geral as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras funções que lhe são inerentes:

- I. elaborar a proposta do Programa, indicando finalidades e objetivos, estrutura curricular, conteúdo programático das disciplinas, critérios de avaliação e diretrizes para os projetos de ensino e pesquisa;
- II. proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação dos currículos do Programa;
- III. acompanhar a execução dos planos de ensino pelos docentes, bem como sua assiduidade;
- IV. propor à Vice-Reitoria providências objetivando a melhoria do ensino ministrado pelo Programa e o incremento da pesquisa desenvolvida pelo corpo docente, inclusive indicando professores para Programas de Capacitação Docente;
- V. administrar o oferecimento das disciplinas conforme a estrutura curricular;
- VI. alterar a estrutura curricular;
- VII. encaminhar à Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o relatório anual das atividades dos Cursos, abrangendo a avaliação do desempenho acadêmico e das pesquisas e o planejamento anual;
- VIII. propor as normas e o número de vagas para os exames de seleção;
- IX. indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. delegar suas atribuições administrativas ao Coordenador Adjunto, ou a outro professor especialmente indicado;
- XI. baixar portarias ou indicá-las ao Colegiado, visando à organização do curso;
- XII. orientar e coordenar a matrícula e o plano de estudos do mestrando e do doutorando com a participação do corpo docente;
- XIII. encaminhar ao Colegiado os pareceres emitidos por membros do corpo docente sobre isenção, equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Art. 9º O Colegiado é o órgão responsável pela supervisão das diretrizes básicas de seus projetos e pelo seu acompanhamento didático e curricular.

§ 1º Integram o Colegiado:

- I. todos os professores do Programa;
- II. 1 (um) representante do corpo discente, escolhido por seus pares para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 2º Compete ao Colegiado:

- I. julgar os recursos interpostos contra ato da Coordenação;
- II. aprovar a proposta do Programa e o planejamento acadêmico anual;
- III. aprovar, por proposta da Coordenação, os membros das bancas de seleção, da comissão para exame do projeto de dissertação, do seminário de qualificação de projeto de tese e de defesa de dissertação e de tese;
- IV. homologar as defesas de dissertação e de tese;
- V. aprovar o plano anual de bolsas de estudo para alunos;
- VI. aprovar planos de estudo e capacitação docente;
- VII. apreciar os pareceres sobre isenção, equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos, encaminhados pela Coordenação;
- VIII. decidir sobre desligamento de alunos;
- IX. elaborar resoluções por indicação da Coordenação.

§ 3º O *quorum* para realização das reuniões é de maioria simples dos membros do Colegiado, tendo o Coordenador Geral voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º As reuniões do Colegiado deverão ser transcritas em ata.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E CURRICULAR

Art. 10. As disciplinas do Curso de Mestrado em Direito são organizadas em 3 (três) níveis curriculares, conforme estrutura curricular:

- I. disciplinas de formação básica;
- II. disciplinas específicas;
- III. orientação de dissertação.

Art. 11. As atividades do Curso de Doutorado em Direito são organizadas em 4 (quatro) níveis curriculares, conforme estrutura curricular:

- I. seminários formativos comuns, obrigatórios e temáticos;
- II. seminários por linhas de pesquisa;
- III. seminário de qualificação (defesa de projeto);
- IV. orientação de tese.

Art. 12. O crédito é a unidade curricular básica e equivale a 15 (quinze) horas de aula ou qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários e encargos didáticos supervisionados.

Parágrafo único. A estrutura curricular estabelecerá a quantidade de créditos exigíveis e o mínimo de créditos correspondentes a cada atividade.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 13. A admissão no Programa depende de aprovação em exame de seleção e pressupõe a graduação em Curso de Direito.

§ 1º Os profissionais graduados em área conexas poderão requerer inscrição em exame de seleção para o Programa, submetendo-se a inscrição à deliberação do Colegiado.

§ 2º A admissão no Curso de Doutorado em Direito pressupõe a titulação do grau de Mestre em Direito ou área afim, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Para candidatos brasileiros, exige-se diploma de curso reconhecido e registrado de acordo com as leis vigentes.

§ 4º Na impossibilidade de apresentação de diploma, a certificação da conclusão do curso e de colação de grau poderá ser apresentada, condicionada à posterior apresentação do diploma em prazo estipulado pela coordenação, não podendo ultrapassar o período de 180 dias.

§ 5º Para candidatos estrangeiros em caráter de intercâmbio, exige-se diploma válido em seus países de origem.

§ 6º Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e de Doutorado mediante documento de autorização para permanência no Brasil.

Art. 14. O edital contendo os critérios de seleção será aprovado pelo Colegiado do Curso e será divulgado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito e na internet, podendo ser resumido.

Art. 15. A seleção dos candidatos inscritos far-se-á por comissão de seleção, indicada pela Coordenação, e observará os procedimentos abaixo relacionados:

- I. prova de conhecimentos escrita, individual e eliminatória;
- II. análise de *curriculum vitae* e propostas de plano de dissertação ou projeto de tese;
- III. prova de 1 (uma) língua estrangeira para o mestrado e de 2 (duas) para o doutorado, conforme edital de seleção;
- IV. entrevista.

§ 1º Para o doutorado, a prova a que se refere o inciso I poderá ser substituída por exposição oral sobre obra indicada.

§ 2º Exigir-se-á, para o candidato ao doutorado, o depósito de cópia de sua dissertação de mestrado, ou um exemplar se publicado, bem como de prova documental de tempo de titulação.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, DA INSCRIÇÃO EM ATIVIDADES ACADÊMICAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 16. Os candidatos selecionados deverão se matricular no prazo fixado no calendário do Programa, apresentando os documentos indicados.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 17. A matrícula - acadêmica e financeira - deve ser efetivada a cada semestre letivo nos prazos fixados no calendário acadêmico, atendendo-se as determinações da Universidade Estácio de Sá.

§ 1º O vínculo entre o aluno e a Universidade é realizado através do ato da matrícula.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§ 2º A não renovação da matrícula por dois períodos letivos implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Universidade.

Art. 18. Em cada semestre letivo, o mestrando e o doutorando deverão efetivar a matrícula nas disciplinas oferecidas.

§ 1º Até a integralização dos créditos em disciplinas, o mestrando deverá estar matriculado em, no mínimo, duas disciplinas por período letivo.

§ 2º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas, mediante requerimento, somente será deferida dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 19. O mestrando e o doutorando podem, com a devida autorização do Colegiado, cursar disciplinas ou realizar atividades acadêmicas fora da Universidade Estácio de Sá, no país ou no exterior, em cursos reconhecidos/recomendados, se em instituição brasileira, ou conveniados, se em instituição estrangeira, desde que não excedam os limites de integralização curricular do Regimento da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 20. Admitir-se-á, a critério da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado, o aproveitamento de estudos realizados externamente ao Programa de Pós-Graduação em Direito de acordo com as seguintes condições:

- I. em outras instituições de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado ou reconhecido pela Capes;
- II. em instituição de ensino estrangeira, desde que a disciplina cursada integre programa de intercâmbio amparado pelo regime de bolsas/programas públicos; ou mediante convênio acadêmico entre a IES estrangeira e a Universidade Estácio de Sá;
- III. em cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos e realizados pelo Programa de Pós-Graduação em Direito;
- IV. em disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Direito durante a graduação da Universidade Estácio de Sá.

Parágrafo único. O aluno devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Direito deverá solicitar o aproveitamento de estudos mediante requerimento dirigido à secretaria acompanhado de histórico e programas das disciplinas cursadas.

Art. 21. O aproveitamento de estudos previstos nos incisos I, II e III do Art. 20 ocorrerá somente quando a disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária equivalentes ou superiores ao do Programa de Pós-Graduação em Direito, bem como a nota obtida for, no mínimo, “7” (sete).

Art. 22. O aproveitamento de disciplinas previsto no inciso III do Art. 20 está condicionado a que as disciplinas tenham sido ministradas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Art. 23. O aproveitamento de estudos indicados no Art. 20 estará condicionado:

- I. ao limite de até 1/3 (um terço) das disciplinas do currículo do Curso, sendo possível em casos excepcionais e justificados ultrapassar esse limite a juízo do Colegiado do Programa.
- II. ao prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da sua obtenção e computados até a data de matrícula no Programa.

Art. 24. Os conceitos ou notas obtidas em disciplinas cujos estudos venham a ser aproveitados serão substituídos no histórico pela letra “T” (créditos transferidos), não sendo computados para efeito de média final.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Art. 25. Os candidatos selecionados para os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão incorporar as disciplinas isoladas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Direito anteriormente à seleção.

§ 1º A incorporação das disciplinas isoladas seguirá os limites fixados no Art. 23.

§ 2º A matrícula em disciplina isolada não estabelece vínculo do aluno como discente regular do Programa de Pós-Graduação em Direito.

CAPÍTULO III **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DO DESLIGAMENTO**

Art. 26. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota mínima “7” no Mestrado e no Doutorado.

§ 1º Ao aluno será permitido repetir uma disciplina em que tenha obtido nota inferior a “7”.

§ 2º Será considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75%.

§ 3º Considerar-se-á aprovado no conjunto das disciplinas o mestrando que tiver média geral igual ou superior a “7”.

§ 4º Para efeito da frequência referida no *caput*, além da presença em sala de aula, será considerado o comparecimento a atividades obrigatórias assim estabelecidas pela Coordenação, como aulas inaugurais ou magnas, seminários, palestras, exames de projetos de dissertação, defesas de dissertação, exames de qualificação e defesas de tese.

Art. 27. Os docentes se obrigam a dar os resultados finais da avaliação em cada disciplina no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento das aulas ou 10 (dez) dias após a data marcada para a entrega do trabalho final de disciplina.

§ 1º Para a entrega do trabalho final de disciplina, o mestrando e o doutorando terão prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de aula.

§ 2º A inobservância do prazo acima fixado importará reprovação na disciplina.

Art. 28. O desligamento ocorrerá:

- I. em caso de reprovação em duas disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;
- II. quando extrapolados os prazos referidos nos Artigos 13, inciso I, e 14, inciso I, do Regimento da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. se o mestrando ou doutorando não efetuar inscrição em atividades acadêmicas por mais de um semestre;
- IV. quando o mestrando ou doutorando não vincular o projeto de dissertação ou tese a uma das linhas de pesquisa;
- V. por ato de indisciplina, apurado em procedimento próprio, assegurando-se direito de defesa;
- VI. pela inobservância, por parte do mestrando ou doutorando, dos prazos estabelecidos neste Regulamento que não sejam objeto de sanção específica, especialmente os atinentes aos procedimentos para a defesa de dissertação, exame de qualificação e defesa de tese;
- VII. quando o mestrando não obtiver parecer favorável do orientador em seu projeto de dissertação, após cursar a disciplina Orientação de Dissertação, ou quando não for aprovado no exame de projeto de dissertação ou quando o doutorando não for aprovado no seminário de qualificação;
- VIII. quando o mestrando for reprovado na defesa da dissertação e o doutorando for reprovado na defesa de tese;
- IX. quando o mestrando ou doutorando não lograr aprovação em língua estrangeira até o final do 1º período letivo subsequente ao do ingresso no Programa;
- X. quando o mestrando ou doutorando não participar de atividades consideradas relevantes, indicadas pela Coordenação e/ou pelo orientador;
- XI. por inobservância dos prazos estipulados neste Regulamento;



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

XII. por ato comprovado de plágio na elaboração de trabalhos durante o Curso.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE PROJETO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 29. Para a defesa de dissertação o mestrando deverá estar matriculado em Orientação de Dissertação.

Art. 30. Concluídos os créditos referentes à orientação de dissertação, o orientador apresentará parecer em que opinará pela constituição de comissão de pré-defesa de dissertação, ou pela prorrogação da orientação, por novo período ou até o limite admitido de permanência do mestrando no Curso.

§ 1º A pré-defesa de dissertação será realizada entre o 12º e o 16º mês de Curso, mediante prévio agendamento.

§ 2º Os agendamentos em períodos diferentes dos estabelecidos no § 1º só serão apreciados pela Coordenação se devidamente fundamentados.

§ 3º A pré-defesa de dissertação será realizada perante dois professores do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estácio de Sá, sendo um o orientador, e poderá constituir-se em exposição oral do mestrando em sessão pública.

§ 4º A deliberação da comissão deverá ser registrada em ata e deverá fixar prazo para o depósito da dissertação e para a respectiva defesa, bem como sugerir a composição da banca de defesa de dissertação.

Art. 31. Os componentes de todas as comissões e bancas referidas neste Regulamento serão indicados pela Coordenação e aprovados pelo Colegiado, sendo sempre presidente o orientador.

Art. 32. A defesa da dissertação ocorrerá no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da admissão inicial no Mestrado em Direito.

Art. 33. As bancas examinadoras de dissertação de Mestrado serão constituídas por dois professores da Universidade, sendo um o orientador, e um membro externo à Universidade Estácio de Sá.

Parágrafo único: A Coordenação do Programa, em juízo de oportunidade e conveniência, mediante requerimento justificado do professor orientador, poderá autorizar que a defesa seja realizada com a participação não presencial de docente examinador externo, mediante o uso de tecnologia compatível para tanto.

Art. 34. O mestrando deverá depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, 30 (trinta) dias antes do fim do prazo previsto no Art. 32, 3 (três) exemplares para serem encaminhados aos membros da banca de defesa de dissertação.

Parágrafo único. O formato da dissertação deve obedecer às normas gerais técnicas e as internas da Universidade Estácio de Sá.

Art. 35 A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, previamente designada e divulgada, e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. instalada a banca examinadora, o mestrando terá até 20 (vinte) minutos para a exposição oral;
- II. cada examinador da banca de defesa de dissertação terá 20 (vinte) minutos para a arguição e o mestrando igual tempo para responder;
- III. após as arguições, a banca se reunirá reservadamente para deliberação e anunciará o resultado publicamente, lavrando-se ata.

§ 1º A decisão da banca examinadora será de aprovação, aprovação com restrições ou reprovação.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

§2º O candidato aprovado com restrições terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das exigências que serão verificadas pelo professor orientador.

Art. 36. Em caso de aprovação, cumpridas todas as exigências, e para requerer a expedição do diploma, o mestrando deverá depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias, um exemplar impresso, encadernado e no formato exigido pela Universidade Estácio de Sá e um exemplar em meio eletrônico, para divulgação na página da Universidade, como exige norma da CAPES.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 37. Para a defesa de tese, o doutorando deverá ter sido aprovado no seminário de qualificação.

§ 1º O seminário de qualificação será realizado após a conclusão dos créditos dos seminários perante 3 (três) professores da Universidade, sendo um o orientador, e poderá constituir-se em exposição oral do doutorando em sessão pública.

§ 2º O período de realização do seminário de qualificação será entre o 24º e o 32º mês de Curso, mediante prévio agendamento.

§ 3º Os agendamentos em períodos diferentes dos estabelecidos no § 2º só serão apreciados pela Coordenação se devidamente fundamentados.

§ 4º O resultado do seminário de qualificação será de aprovação ou reprovação.

Art. 38. A defesa da tese ocorrerá no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da admissão inicial no Doutorado em Direito.

Art. 39. As bancas examinadoras da tese serão constituídas por 3 (três) professores da Universidade, sendo um deles o orientador, e 2 (dois) membros externos à Universidade Estácio de Sá.

Parágrafo único: A Coordenação do Programa, em juízo de oportunidade e conveniência, mediante requerimento justificado do professor orientador, poderá autorizar que a defesa seja realizada com a participação não presencial de docente examinador externo, mediante o uso de tecnologia compatível para tanto.

Art. 40. O doutorando deverá depositar na Secretaria de Programa, mediante protocolo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo do Art. 38, 5 (cinco) exemplares para serem encaminhados aos membros da banca de defesa de tese.

Parágrafo único. O formato da tese deve obedecer às normas gerais técnicas e as internas da Universidade Estácio de Sá.

Art. 41. A defesa de tese será realizada em sessão pública, previamente designada e divulgada, e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. instalada a banca examinadora, o doutorando terá até 30 (trinta) minutos para a exposição oral;
- II. cada examinador da banca de defesa de tese terá 20 (vinte) minutos para a arguição e o doutorando igual tempo para responder;
- III. após as arguições, a banca se reunirá reservadamente para deliberação e anunciará o resultado publicamente, lavrando-se ata.

§ 1º A decisão da banca examinadora será de aprovação, aprovação com restrições ou reprovação.

§2º O candidato aprovado com restrições terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das exigências que serão verificadas pelo professor orientador.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Art. 42. Em caso de aprovação, cumpridas todas as exigências, e para requerer a expedição do diploma, o doutorando deverá depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, no prazo de 15 (quinze) dias, um exemplar impresso, encadernado e no formato exigido pela Universidade Estácio de Sá e um exemplar em meio eletrônico para divulgação na página da Universidade como exige norma da CAPES.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 43. O desenvolvimento da pesquisa no Programa obedecerá aos critérios gerais fixados e definidos no Regimento da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 44. Os professores desenvolverão pesquisas institucionais em conjunto com alunos do Programa e da Graduação.

Art. 45. Serão priorizados, nos procedimentos de apoio e fomento, os projetos compatíveis com as linhas de atividade institucional, sem que se desconheçam os projetos individuais ou de grupo de qualidade jurídica e científica.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, cabendo recurso para o Colegiado.

Art. 47. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estácio de Sá.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2016.

Atos de aprovação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito:

- Colegiado do Programa: 17 de outubro de 2016.
- Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa: 19 de outubro de 2016.
- CONSEPE: Resolução nº 204/CONSEPE/2016, de 20 de dezembro de 2016.